



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.019 - SP (2013/0160254-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : J R N N (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) E OUTROS
ADVOGADO : WANDERLEI ROSALINO
AGRAVADO : J U D E S E S
ADVOGADO : TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CALÚNIA. ABSOLVIÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília (DF), 20 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Campos Marques
(Desembargador Convocado do TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.019 - SP (2013/0160254-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : J R N N (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) E OUTROS
ADVOGADO : WANDERLEI ROSALINO
AGRAVADO : J U D E S E S
ADVOGADO : TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR):

Trata-se de agravo regimental, interposto por J. R. N. N. (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) e OUTROS, em face de decisão monocrática, da minha lavra, que negou provimento ao agravo em recurso especial, pelo óbice da Súmula da 7/STJ.

Busca o agravante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese, que não incide, no presente caso, a Súmula 7/STJ, pois não é necessário o revolvimento fático-probatório.

É o sucinto relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.019 - SP (2013/0160254-8)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : **MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : **J R N N (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) E OUTROS**
ADVOGADO : **WANDERLEI ROSALINO**
AGRAVADO : **J U DE S E S**
ADVOGADO : **TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR**
INTERES. : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CALÚNIA. ABSOLVIÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental improvido.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.019 - SP (2013/0160254-8)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : **MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : **J R N N (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) E OUTROS**
ADVOGADO : **WANDERLEI ROSALINO**
AGRAVADO : **J U DE S E S**
ADVOGADO : **TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR**
INTERES. : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VOTO

O SENHOR MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Extraio dos autos que o Tribunal *a quo*, ao examinar o recurso de apelação, rejeitou a preliminar de prescrição e no mérito, após análise do acervo fático-probatório dos autos, considerou atípica a conduta, haja vista não ter vislumbrado o crime de calúnia, absolvendo o apelante com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal,

Dessa forma, para concluir-se o contrário, como pretende os agravantes, é necessário o revolvimento dos elementos que foram trazidos na instrução, o que não é possível nesta instância, haja visto o disposto na Súmula nº 7 desta Corte Superior.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0160254-8

AgRg no
AREsp 345.019 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00269290420068260344 113906 11392006 269290420068260344 990092186140

EM MESA

JULGADO: 20/08/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J R N N - ASSISTENTE DE ACUSACÃO E OUTRO
ADVOGADO : WANDERLEI ROSALINO
AGRAVADO : J U D E S E S
ADVOGADO : TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Honra - Calúnia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J R N N (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) E OUTROS
ADVOGADO : WANDERLEI ROSALINO
AGRAVADO : J U D E S E S
ADVOGADO : TELEMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.